

CONTRATO Nº 04/2025**PROCESSO Nº 2025-6NDNM****Fundamentação: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES.****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS ESTAÇÕES DO AQUAVIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA INOVAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr.^a **Isabela Carvalho Freire de Amorim**, brasileira, casada, Engenheira Civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.738.577-21, portadora da Carteira de Identidade nº 1.695.394 – SSP/ES, Diretora de Operações, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **INOVAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Jaguarussu, nº: 1, Lote 17 a 22, Morada da Barra, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29.112-520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.153.086/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo de Carvalho**, sob nº do CPF: 059.254.927-57, Residente e Domiciliado à Ladeira Novo Brasil, 167, Rio Marinho, Vila Velha/ES, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS ESTAÇÕES DO AQUAVIÁRIO**, conforme Processo **CETURB-ES nº 2024-N5WDQ**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **Art. 29 da Lei nº 13.303/2016 c/c Inciso I do Art. 101 do RILC**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS ESTAÇÕES DO AQUAVIÁRIO**, de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência (Anexo I), na proposta comercial (Anexo II) encaminhada pela Contratada.

1.2. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.1.1. Considerando a especificidade da contratação bem como seu objetivo, o contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado dentro dos limites impostos pela Lei.

3.1.2. A Contratada deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Pelos serviços, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais**, após medição dos serviços realizados e ateste do gestor do contrato.

4.2. O pagamento será efetivado através de pagamentos mensais considerando que a contratação trata de Locação.

4.3. Nos valores acima citados estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, taxa de RRT e os demais custos dispendidos no curso da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES****5.1.1 - Compete à CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- b) Substituir, caso necessário, sem qualquer custo adicional para a Ceturb/ES, os banheiros que eventualmente não atenderem às especificidades necessárias ao adimplemento contratual
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
- d) Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- e) Cumprir os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço e medição;
- g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
- h) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- i) Apresentar ao Gestor/fiscal do Contrato a comprovação de que os resíduos da obra foram destinados para local licenciado;
- j) Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- n) Observar os princípios de ordem ética e moral que regem as relações que envolvam entes públicos;
- o) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

- p) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

5.1.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- b) Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- c) Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 154 a 157 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO

7.1 - A **Contratada** deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil subsequente a cada etapa dos serviços. A fatura deverá ser entregue na **Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT**, acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.

7.2 – A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento.

7.3 – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

7.4 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

7.6 - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

8.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos, necessários à execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

9.1. Os pagamentos estipulados neste contrato estão condicionados à apresentação das certidões de regularidade fiscal e jurídica válidas e atualizadas. A falta de apresentação de tais certidões no prazo estabelecido acarretará na resolução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

10.2. As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

10.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

10.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

10.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

10.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- b) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- c) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

10.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

10.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

10.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

10.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

10.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

10.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

10.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

10.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

10.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

10.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. Os motivos ensejadores da rescisão do contrato estão elencados no art. 161, do RILC.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**.

11.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 162, do RILC.

11.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Leonardo de Carvalho, sob nº do CPF: 059.254.927-57, Residente à Ladeira Novo Brasil, 167, Rio Marinho, Vila Velha/ES.

13.2. Responderá pela empresa, como Responsável Técnico pelo acompanhamento e pela execução do Contrato o Sr. Felipe Campos Zaidan, inscrito no CPF sob o nº: 125.298.677-71.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 31 de janeiro de 2025.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO – CETURB-ES**

CONTRATANTE

INOVAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

ANEXO I

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

1

TERMO

DE

REFERÊNCIA

2025-031696 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 2025-02-05 11:38 PÁGINA 170

2025-9PR5CM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/02/2025 11:38 PÁGINA 13 / 21

1

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



I. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos nas Estações do Aquaviário localizados na Prainha de Vila Velha, Porto de Santana e Praça do Papa.

II. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO

A presente contratação justifica-se tendo em vista que as providências para estruturação das condições de trabalho nas Estações Aquaviárias ainda estão em curso, podendo perdurar em até 90 (noventa) dias para a sua finalização, desta forma, necessita-se o mais brevemente possível que seja providenciado a contratação de banheiros químicos a serem instalados nessas Estações Aquaviárias, assim como a disponibilização de água potável para os empregados da CETURB/ES que ali trabalham, até que se conclua a estrutura acima citada, conforme condições e especificações técnicas a seguir:

Item	Quant.	Especificação
01	03	Locação de 03 banheiros químicos nas Estações do Aquaviário (Prainha de Vila Velha, Porto de Santana e Praça do Papa), com instalação, pelo prazo de 12(doze) meses, incluindo os seguintes serviços semanais em cada banheiro: Sucção; Mobilização e desmobilização; Limpeza interna e externa; Aplicação de produto químico; Recolhimento do lixo; Recolhimento de papel higiênico

III. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação tem como base a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **Art. 29 da Lei nº 13.303/2016 c/c Inciso I do Art. 101 do RILC.**

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- b) Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- c) Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- b) Substituir, caso necessário, sem qualquer custo adicional para a Ceturb/ES, os banheiros que eventualmente não atenderem às especificidades necessárias ao adimplemento contratual;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
- d) Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- e) Cumprir os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço e medição;
- g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
- h) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- i) Apresentar ao Gestor/fiscal do Contrato a comprovação de que os resíduos da obra foram destinados para local licenciado;
- j) Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2025-051/REP - F. DOCS - DOCUMENTO ORKEMAI - 26/01/2025 14:31 - PÁGINA 3 / 6

2025-9PR5CM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 04/02/2025 11:38 - PÁGINA 15 / 21

VII. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) O fornecimento dos materiais/equipamentos, necessários à execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

Vitórias/ES, 29 de janeiro de 2025.

MARCOS MAGNAGO JUNIOR
Superintendente de Gestão - DAF

2025-8PR5CM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/02/2025 14:31 PÁGINA 17

2025-8PR5CM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/02/2025 11:38 PÁGINA 17 / 21

5

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS MAGNAGO JUNIOR
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO
SUPCES - CETURB - GOVES
Assinado em 20/01/2025 14:31:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em: 29/01/2025 14:31:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCOS MAGNAGO JUNIOR (SUPERINTENDENTE DE GESTÃO - SUPGES - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/c/2025-C51090>

2025-C51090 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 2025/01/29 14:31 PÁGINA 18

2025-9PR5CM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/02/2025 11:38 PÁGINA 18 / 21

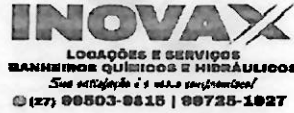
(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO II



ORÇAMENTO

Prezados,

1 - SERVIÇOS:

Locação de 03 Banheiros Químicos nas Estações do Aquaviário

- Sucção.
- Mobilização e desmobilização.
- Limpeza interna e externa.
- Aplicação do produto químico.
- Recolhimento do lixo.
- Recolhimento de papel higiênico.

Para atender a Prainha de Vila Velha,

Para atender Porto de Santana, Caracica,

Para atender a Praça do Papa, Vitória.

2 - VALOR:

Valor: 1.500,00 (a unidade).

Total: 4.500,00

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

Transferência Bancária

Plas - Ratos - Vasos Sanitários - Caixas de Passagem - Caixas de Gordura - Coluna Fretal - Limpeza de Fossas

inovaxlocacoesesservicos@gmail.com

2025-09PR5CM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/02/2025 11:38 PÁGINA 19

2025-09PR5CM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/02/2025 11:38 PÁGINA 19 / 21

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

INOVAX

LOCAÇÕES E SERVIÇOS
BANHEIROS QUÍMICOS E HIDRÁULICOS
Sua satisfação é o nosso compromisso!
☎ (27) 98503-9816 | 99725-1927

Vila Velha 15 de janeiro - ES, de 2025.

Contatos:

E-mail: inovaxlocacoeseservicos@gmail.com

Telefones: (27) 99503-9816/99725-1927

CNPJ: 29.153.086/0001-74

2025-451-KVZ E-DOCS CDP AS MPLES 2207223 15:38 PÁGINA 2 / 3

Plas • Raios • Vasos Sanitários • Caixas de Passagem • Caixas de Gordura • Coluna Predial • Limpeza de Fossa

📧 inovaxlocacoeseservicos@gmail.com

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 31/01/2025 15:21:04 -03:00

ISABELA CARVALHO FREIRE DE AMORIM
DIRETOR DE OPERAÇÃO
DOP - CETURB - GOVES
assinado em 31/01/2025 15:21:28 -03:00

LEONARDO DE CARVALHO
CIDADÃO
assinado em 04/02/2025 11:38:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/02/2025 11:38:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9PR5CM>

CONSIDERANDO o quantitativo de vagas ofertado no Edital de Abertura do Concurso Público e a distribuição dessas vagas por área de concentração/especialidade;

CONSIDERANDO as informações contidas nas Instruções de Serviço n.º 032-P, n.º 053-P, n.º 075-P e n.º 122-P, publicadas no DOE/ES em 20/2/2024, 18/3/2024, 7/5/2024 e 6/9/2024, respectivamente;

CONSIDERANDO as exonerações a pedido através das Instruções de Serviço n.º 112-P, n.º 151-P e n.º 001-P, publicadas no DOE/ES em 17/7/2024, 18/11/2024 e 7/1/2025, respectivamente;

CONSIDERANDO as nomeações através da Instrução de Serviço n.º 158-P, publicada no DOE/ES em 25/11/2024, para provimento do cargo de TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES);

CONSIDERANDO que a candidata nomeada não tomou posse em virtude de desistência expressa, sendo o ato de nomeação tornado sem efeito pela Instrução de Serviço n.º 006-P, publicada no DOE/ES em 8/1/2025.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, para provimento do cargo de **Técnico Superior Operacional (TSO)**, Classe I, Referência 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

TSO - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANDRÉA OLIVEIRA DE ARAÚJO	1227693	5º

TSO - OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TONI JOSÉ GOMES	1177309	13º
LUCAS ZORZET MANGANARO DE OLIVEIRA	1178143	14º

TSO - OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

CANDIDATOS NEGROS		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PAULO HENRIQUE SILVA TEIXEIRA	1227343	7º

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS

Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1486419

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 102/2022

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo E-Docs Nº: 2021-XKGQS

Forma de Contratação: Edital de Concorrência nº 003/2022

Contratado: CONSÓRCIO D.A.F FONTINELLI - ES

CNPJ: 48.675.645/0001-50

ID CidadES-TCEES nº: 2022.500E0100014.01.0047

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 102/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02/06/2025 e do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, contar de 01/05/2025, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava e no previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 102/2022 ora aditado, que se encerraria aos 01/06/2025, passará a se encerrar em 28/11/2025.

Assinatura: 03/02/2025

NEOMAR ANTONIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO GERAL

Protocolo 1485473

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

PORTARIA Nº 007/2025.

O **Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **Clarissa Giuberti Sartório** do Cargo Comissionado de Coordenadora Administrativa, nomeada pela Portaria nº 014/2024, alterada pela Portaria nº 050/2024, a partir do dia 04/02/2025.

Vitória, 04 de fevereiro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1486431

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: INOVAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS ESTAÇÕES DO AQUAVIÁRIO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor mensal: R\$4.500,00

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura

Processo E-Docs nº: 2025-6NDNM.

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1486011



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2025 10:17:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SBZ5D3>